COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA № 996, DE 2020 MEDIDA PROVISÓRIA № 996, DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA Nº

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 996, de 26 de agosto de 2020:

Art. XX. Os lotes destinados à construção de moradias no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela não poderão ser objeto de remembramento, devendo tal proibição constar expressamente dos contratos celebrados.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no caput perdurará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da celebração do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo assegurar aquilo que já era previsto na Lei 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida. Apesar de certos pontos positivos no texto da Medida Provisória 996/20, como o estabelecimento de juro menor para as Regiões Norte e Nordeste, há lacunas que precisam ser preenchidas.

Neste sentido, tal emenda impedirá o remembramento dos lotes por meio do comércio ilegal dos imóveis, cujas vendas são realizadas por alguns beneficiários a terceiros que não se enquadram nas condições exigíveis do programa Casa Verde e Amarela, e que constroem, remembrando os lotes, suntuosas moradias.

Saliento que tal medida ajudará a fortalecer o programa na eficácia social dos empreendimentos habitacionais construídos, garantindo o acesso à habitação e não o enriquecimento das famílias.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para que possamos corrigir o texto apresentado pelo Governo.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2020.

DEPUTADO DENIS BEZERRA

PSB/CE